

OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO  
"Quinta das Salinas" EXTENSÃO

REGULAMENTO

Art 1º - Os lotes estão numerados de 1 a 13 e destinam-se à construção de Habitação Unifamiliar isolada, isto é, um fogo por lote.

Art 2º - Recomenda-se o desenvolvimento das moradias em piso único, sendo contudo permitido um máximo de 2 pisos, sob condição de que a área do piso elevado seja inferior a 50% da área do piso térreo.

Art 3º - A Cércea da construção não poderá exceder 6,5 m, referidos à cota do terreno natural.

Art 4º - O afastamento mínimo de qualquer construção aos limites do respectivo lote será 7 m.

Art 5º - A subdivisão de lotes não é permitida.

Art 6º - A ampliação de lotes será possível por assimilação de lote ou lotes confinantes.

Art 7º - Ao lote redefinido por assimilação aplica-se também o critério de um lote por fogo.

Art 8º - A definição dos limites dos lotes será realizada por marcos nas extremas, sendo interdita a elevação de muros sobre os citados limites.

Art 9º - É permitida a instalação de aramado em vedação e numa altura máxima de 0,80 m, nos limites dos lotes, recomendando-se acompanhá-lo de sebes verdes.

MARIA MANUELA NASCIMENTO  
ARQUITECTA

Art 10º - Recomenda-se que a implantação das moradias e das piscinas, se for o caso, considere a preservação das árvores existentes, sendo totalmente interdito o abate daquelas que não comprometam a referida implantação.

Art 11º - As movimentações de terras, nomeadamente a abertura de valas, deverão igualmente considerar a preservação das árvores do lote, sendo o traçado das valas adaptado àquele objectivo.

Art 12º - Os proprietários dos lotes 1, 2, 3, 6 e 13 ficam obrigados a possibilitar o acesso dos serviços camarários às infraestruturas urbanas que atravessam o lote, de acordo com os canais de acesso assinalados nas plantas dos Projectos de Infraestruturas.

Art 13º - É interdita a colocação de qualquer tipo de elementos publicitários dentro dos limites dos lotes.

Art 14º - A Área Máxima de construção permitida para cada lote é a que consta em Quadro anexo, bem como na Planta de Loteamento, e inclui :

1 - Total de pavimentos da moradia, isto é, a soma dos pisos térreo e elevado, quando exista.

2 - Outras quaisquer áreas pavimentadas que, por construção, constituam obstáculo à infiltração de pluviais no terreno.

Art 15º - O afastamento referido no Art 4º será considerado efectivo relativamente à linha "nonaedificandi" estabelecida pelo Parque Natural da Ria Formosa, nos lotes afectados por aquela delimitação.

